

Para o Cap.^m Mór de Sorocaba José de Almeida Leme

Logo que VM receber esta expedirá por Parada a Carta incluzá para a Camera de Apiahy de que mandará recibo.

D.^s G.^e a VM. São Paulo a 30 de 8br^o de 1775 // Martim
Lopes Lobo de Saldanha.

**P.^a o Sarg.^{to} Mór da V.^a de Ytú, Antonio Pacheco
da Silva**

Logo que VM receber esta faça aprontar e remeter para Araraytaguaba nove ou des Cavalos com Cellas, e quinze a vinte Cargueiros para transporte do Brigadeiro José Costodio, e mais Officiaes que o acompanhão que hande chegar ao Posto de Arararitaguaba talves antes de VM receber esta.

D.^s G.^e a VM. São Paulo a 30 de 8br^o de 1775 // Martim
Lopes Lobo de Saldanha.

P.^a a Camera da V.^a de Sorocaba

Por ser necessario ao Real Serviço e tranquillid.^e dos Povos, q nam hajam conflictos de jurisdicoens, e q pessoa alguma se nam intrometa nas alheyas, nem arrogue a si as que lhe nam pertencem; e me Ser constante que alguns capitaens Mores excedendo o seu Regimento passam a transgressam de despacharem peticoens, mandarem pagar dividas, chamarem Escrivaens, fazerem com elles Sumario em sua Caza, e procederem a prisoeens arbitrariam.^{te} ou por queyxas q, lhe fazem de alguns moradores, sem p.^a taes excessos terem ordens Superiores nem lhos permitir os seus Regimentos, tomo agora a saudavel providencia de ordenar a alguns Cap.ⁿs Mores, q cometiam estes, e outro excessos dos quaes era hum o dessa



V.^a q' se abstenham delles, e que observem a risca o seu Regim.^{to} e ordens, q se lhes dirigirem, Subpena de exemplar castigo; e para q não fiquem sem elle Semelhante transgressoens; Ordeno a VM.^{ces} e aos q ao diante servirem nesta Camera que se daqui por diante se praticarem nessa Villa os ditos excessos de jurisdicoens me deem Logo p.^{te}, e para que em nenhum tempo alleguem ignorancia, fação registrar esta nos Livros dessa Camera.

D.^s G.^e a VM.^{ces}. S. Paulo a 1 de Novbr.^o de a1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Snr' Juiz Prezid.^e e mais Officiaes da Camera da V.^a de Sorocaba.

P.^a o Cap.^m Mór de Jundiaby

Dos dous Moços q VM.^{ce} remeteo com a sua carta de 27 do proximo mez passado, fica Som.^{te} com praça Fran.^{co} filho de Fran.^{co} Xavier Borges, e volta João Roiz filho do Ten.^{te} Domingos Rodrigues, escuzo por aleijado. Também voltou Solto o Alferes Agostinho do Prado Villas Boas, pela informação q VM.^{ce} me deo a favor delle, e Suplica de Andre Correa de Lacerda, e foi incumbido de huma diligencia de prender Desertores.

Vista a Sahida dos mais, que mandava prender, fique VM.^{ce} de acordo e assim o participe ao Cap.^m João Leme Barboza de os prender, quando apparecerem. Remeta a incluzza para Mogy Merim.

D.^s g.^e a VM.^{ce}. S. Paulo a 1 de 9br.^o de a 1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha. Sr. Cap.^m Mór Antonio de Moraes Pedrozo

P.^a o Cap.^m Andre Cor.^a de Lacerda em Mogy Merim

Os Castigos Sam necessarios p.^a conservação da obed.^a, e como VM.^{ce} acha, q p.^a castigo da desobed.^a q lhe fez o Alfe-